

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO SEM REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS E O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA CASA SAUDÁVEL” QUE OBJETIVA VIABILIZAR A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PÚBLICA E GRATUITA, A CARGO DE PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO, PARA PROJETO E A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.391/2019, DA LEI FEDERAL Nº 11.888/2008 E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**



O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, bairro Rio Branco, CEP nº 90430-090 em Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 600.929.550-53 e portador do RG nº 1040226191, doravante denominado **CAU/RS**; e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Expedicionário Weber, nº 2983, Bairro Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 88.546.890/0001-82, neste ato representado por seu vice-prefeito, Senhor **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, inscrito no CPF sob n.º 484.579.900-63 e portador do RG n.º 6028667423, doravante **MUNICÍPIO, RESOLVEM**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.888/2008, na Lei Orgânica do Município e alterações posteriores e, subsidiariamente, na Lei Federal 13.019/2014, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação do “PROGRAMA CASA SAUDÁVEL” que viabiliza a famílias de baixa renda assistência técnica, pública e gratuita, através da instalação de Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, a cargo de profissionais de Arquitetura e Urbanismo, voltada à elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras e serviços para edificação, reforma ou ampliação de unidades habitacionais e/ou regularização fundiária no Município de Santa Rosa/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008 e da Lei Orgânica do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 2.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir as áreas de intervenção para a implantação do Programa Casa Saudável no município;
- b) Indicar as famílias a serem atendidas pelo serviço de Assistência Técnica para fins de edificação, reforma ou ampliação da unidade habitacional e/ou regularização fundiária;
- c) Fornecer local para a instalação do Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) com mobiliário e equipamentos necessários ao atendimento às famílias;
- d) Disponibilizar servidor público na função de Arquiteto e Urbanista para compor a equipe técnica do Escritório Público de Assistência Técnica, em período integral ou parcial, a ser definido;
- e) Apoiar a divulgação da assistência técnica, Lei de 11.888/2008 – ATHIS e Programa Casa Saudável, através da disponibilização de espaços em edifícios de caráter público (Prefeitura, escolas, unidades de saúde, etc.) para a distribuição e exposição de cartazes e informativos;
- f) Disponibilizar, quando necessário, profissional de Serviço Social para acompanhamento das famílias indicadas ao programa, a ser definido;
- g) Disponibilizar recursos próprios ou vinculados a convênios ou outros programas de financiamento para a execução de obras para fins de melhorias habitacionais durante a vigência do programa.

### 2.2. Compete ao **CAU/RS**:

- a) Prestar assessoria técnica e jurídica para implantação do “Programa Casa Saudável” no município, quando a matéria se enquadra na competência do CAU/RS;
- b) Estruturar as linhas gerais do Plano de Trabalho para a implantação do “Programa Casa Saudável”, a ser executado pelo CAU/RS, Município, Entidade Profissional (e/ou Instituição de Ensino Superior);
- c) Elaborar Termo de Colaboração com Entidade Profissional de Arquitetura e Urbanismo e/ou Instituição de Ensino Superior para a realização de repasse de recursos financeiros a serem utilizados nas ações e contrapartidas que competem ao CAU/RS na execução do Plano de Trabalho do “Programa Casa Saudável”;



- d) Elaborar e publicar Chamamento público de profissionais com interesse em atuar com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, em conformidade com a legislação vigente, para compor a equipe técnica do Escritório público;
- e) Elaborar identidade visual, cartazes e informativos para a divulgação da assistência técnica, Lei de 11.888/2008 e Programa Casa Saudável, ao público-alvo da política pública;
- f) Estruturar e organizar Curso de Aperfeiçoamento Profissional em tema com relevância local, podendo envolver a interdisciplinaridade da assistência técnica com outras políticas e programas pertinentes ao município;
- g) Definir e apresentar metodologia para implementação do Programa Casa Saudável à equipe técnica do Escritório Público de Assistência Técnica;
- h) Apoiar a elaboração do diagnóstico (previamente estruturado pelo CAU/RS) sobre as condições de habitabilidade e segurança da moradia e os impactos e/ou consequências na saúde biopsicossocial da população a ser atendida pelo programa;
- i) Organizar a instituição de Comitê Intersetorial Participativo a ser composto por representantes da Prefeitura, Conselho municipal, Entidade Profissional de Arquitetura e Urbanismo, Instituição de Ensino Superior, CAU/RS e população beneficiada pelo programa;
- j) Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas para a implantação do “Programa Casa Saudável”;
- k) Organizar evento para a apresentação dos resultados e avaliação do “Programa Casa Saudável”.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**3.1.** As atividades decorrentes deste Termo de Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A execução das atividades dar-se-á conforme o Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Convênio, preliminarmente elaborado e aprovado pelos CAU/RS e pelo MUNICÍPIO. O Plano de Trabalho é um instrumento que define as principais ações para a execução do “Programa Casa Saudável” que posteriormente será desenvolvido pelo Comitê Intersetorial Participativo, de acordo com as prioridades e viabilidades das intervenções identificadas por este comitê no território.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações

específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. O valor total a ser disponibilizado no presente convênio por cada partícipe deverá contabilizar valores proporcionais para a execução do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**5.1.** Cada partícipe deste Termo de Convênio indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução do objeto deste acordo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Aos gestores do Termo de Convênio, competirá, respectivamente, dirimir as dúvidas havidas na execução das atividades de competência de cada partícipe, conforme definido conjuntamente no Plano de Trabalho elaborado e de tudo darão ciência à administração do CAU/RS ou do MUNICÍPIO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os gestores do Termo de Convênio ao identificarem ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinarão, em conjunto com o gestor do outro partícipe, o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, pelo CAU/RS ou pelo MUNICÍPIO, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No caso de denúncia ou a rescisão do Termo de Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniados.





## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas financeiras decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as quais, nos termos da cláusula quarta deste instrumento ocorrerão às expensas de cada partícipe, encontram-se previstas, respectivamente, nas seguintes dotações:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho, serão destinados recursos do **CAU/RS** no valor total estimado de até **RS 150.000,00** (Cento e cinquenta mil Reais), para o período de 12 meses, suportada pelos créditos orçamentários de 2020, a ser destinado ao custeio de honorários profissionais, diárias, deslocamentos, inserção de campanha em meios de comunicação locais entre outras despesas previamente acordadas.

**Unidade Organizacional:** Presidência

**Denominação do Projeto Específico:** Casa Saudável

**Dotação Orçamentária:** (código)



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho, serão destinados recursos do **MUNICÍPIO** com dotações orçamentárias próprias.

## **CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Os gestores, em conjunto, deverão elaborar, trimestralmente, o **Relatório de Execução Parcial do Convênio**, evidenciando o cumprimento das atividades constantes no Plano de Trabalho, as ocorrências havidas no período e as medidas adotadas para sua resolução, bem como o desembolso financeiro no período, considerando o valor absoluto destinado e o percentual deste em relação ao total do recurso previsto para a consecução do objeto do Termo de Convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No prazo de até 30 (trinta) dias do término do Convênio, com o cumprimento integral do Plano de Trabalho, os gestores, em conjunto, deverão elaborar, o **Relatório de Execução Final do Convênio**, contendo documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos, reportagens, documentos e relatórios, evidenciando o cumprimento deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho, os resultados e os avanços sociais oportunizados, as oportunidades de melhoria identificadas, bem como o desembolso financeiro total, considerando o valor absoluto destinado e o percentual deste em relação ao total do recurso previsto para a consecução do objeto do Termo de Convênio.



**CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

**10.1.** Este instrumento bem como o Plano de Trabalho elaborado em comum acordo poderão ser alterados mediante consenso entre os partícipes. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APLICABILIDADE DO ART. 24 DA LEI 8.666/1993**

**11.1.** Aplica-se o disposto no inciso XXVI do art. 24 da Lei 8.666/1993, no sentido de ser dispensável a licitação na hipótese de celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Os partícipes elegem como foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa de quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este convênio em três vias de igual teor e forma, juntamente de duas testemunhas.

Santa Rosa, 20 de novembro de 2019.



  
\_\_\_\_\_  
Tiago Holzmann da Silva  
Presidente  
CAU/RS

CAU/RS  
**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS  
**LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ**  
PREFEITO

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome: Elisabete Carina Sacvier da Luz

CPF: 963.565.960-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Antônio Carlos Borges Filho

CPF: 019.176.220-98